



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 068

DE, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a redação do § 2º do art. 112, da Lei Complementar nº 018, de 11 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º** O § 2º do art. 112, da Lei Complementar nº 018, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 112- [.....]**

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição."

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Jun Iti Hada  
Prefeito Municipal



